DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7278/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10860/2015
PROTOCOLO	: 1609536
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS
RESPONSÁVEL	: ROBERTA ALYCE KATAYAMA
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIA	: LUCILENE ABRÃO CAETANO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. PROFESSOR. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à servidora pública **Lucilene Abrão Caetano**, nascida em 5/12/1964, Matrícula n. 68-1, ocupante do Cargo efetivo de Professor, Classe P-II, Nível I, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Guia Lopes da Laguna/MS, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 65/67) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 68) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 6º e 7º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n. 47/2005, e art. 43, da Lei Complementar Municipal n. 40/2010, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Lucilene Abrão Caetano**, conforme Portaria n. 004/2015, publicada em 12 de junho de 2015 no Jornal Estado do Pantanal n. 576.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 20 de julho de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP